



REF: Projeto de Lei nº. 0496.4/2019
Ofício GDP /2021



Excelentíssimo Senhor João Antônio Heinzen Amin Helou
Deputado Estadual
Nesta Casa

Florianópolis-SC, em 16 de março de 2021.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, manifestar informações acerca do RQX/0058.0/2020 direcionado por Vossa Excelência a meu gabinete, pelos fatos a seguir elencados.

No dia 08 de junho de 2020, Vossa Excelência apresentou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça desta augusta casa legislativa, o RQX/0058.0/2020, suscitando a manifestação desta Parlamentar "para o fim de que se manifeste acerca da manutenção ou supressão dos dispositivos apontados como inconstitucionais pela PGE, quais sejam, o § 1º do art. 3º, o inciso IV do art. 9º e o caput do art. 7º do texto legal projetado", com a finalidade de colher informações sobre o tramite do Projeto de Lei nº. 0496.4/2019, que "Dispõe sobre as associações de Municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 30 da Constituição Estadual".

Neste interim, sirvo-me do presente para trazer informações que visam trazer maior clareza quanto a manifesta constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e sobretudo ao interesse público da matéria.

Como bem aduzido pelo Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes, Relator da matéria neste órgão fracionário, o instrumento legislativo proposto visa conceder segurança jurídica sobre o controle administrativo e judicial que as associações de Município podem sofrer.

Por tal viés, replico integralmente as informações trazidas pelo parecer do Relator no que concerne as dúvidas sobre o § 1º do art. 3º, o inciso IV do art. 9º e o caput do art. 7º do texto original da proposição.

"No que tange, aos apontamentos de inconstitucionalidade deflagrados pela diligência oportunizada a Procuradoria-Geral do Estado, constato que a matéria em alicerce atende ao interesse público, no que tange ao juízo de conveniência e de oportunidade do legislador, haja vista que a matéria vira a dizimar eventuais dúvidas quanto a natureza jurídica das associações de municípios, consubstanciando balizas e diretrizes para sua finalidade, e permitindo definir de que forma poderão tais entidades sofrer controle administrativo do Poder Público."



Trata-se de medida intimamente ligada aos problemas contemporâneos vivenciados por tais entidades conforme sugeriu a Autora, vindo tal marco regulatório a garantir real segurança jurídica não só as entidades reguladas, mas também aos órgãos de controle.

Por igual, não há que se falar em apontamentos de inconstitucionalidade aos artigos 3º, §1º; 9º, IV; 7º, "caput"; e 12 do Projeto de Lei, tendo em vista o seguinte:

O art. 3º, §1º e 9º, IV do Projeto de Lei são constitucionais ao passo de que o que postula-se não é a representação jurídica do município em si por parte de uma associação, mas a associação representar interesse de associados, de maneira difusa e coletiva, sendo inconfundível com os interesses próprios e peculiares, individuais e não concessíveis a terceiros por parte dos entes federados.

No mesmo sentido, aponto não haver inconstitucionalidade ao aludido art. 7º, caput da proposição, diante do fato de o próprio art. 1º da proposição deduzir que são as associações de municípios regidos pela égide do direito privado, razão pelo qual incumbe a seu estatuto prever a forma de admissão de colaboradores.

Ao final, conforme concordou a Procuradoria-Geral do Estado, o art. 12 da proposição é explicitamente constitucional, tendo em vista a própria Constituição Federal seu art. 5º, inciso XIX que as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado, não sendo o aludido art. 12 tema afeto a matéria de índole processual."

Deste modo, pelo fato de todos os esclarecimentos no que tange as ponderações jurídicas abarcadas no parecer da Procuradoria-Geral do Estado terem sido suficientemente trazidas pelo Relator, consideramos que a redação original da proposta merece ser mantida.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência para novos esclarecimentos.

Paulinha
Deputada Estadual